



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



**CONTRATO N . 20190034**

Pelo presente instrumento, o Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE, atrav s da **Secretaria de Sa de**, pessoa jur dica de direito p blico, inscrito no CNPJ N . 11.428.432/0001-14 com sede na Rua Padre Clicerio, 4605, S o Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Karla Geanny Saraiva Costa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **AUTO PEÇAS TABULEIRO LTDA – ME**, Pessoa Jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ N . 22.779.588/0001-66, com sede na Avenida Cap. Jos  Rodrigues, N  4336, Bairro: Centro, CEP: 62.960-000, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representada pelo Sr. Jos  Derlon Maia Chaves, inscrito no CPF N . 526.449.793-15 portador da carteira de identidade n  20074153468, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cl usulas e condi es a seguir estabelecidas:

**CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a PRESTA O DE SERVIÇOS DE MANUTENÇ O PREVENTIVA E CORRETIVA DE VE CULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES   FROTA DA SECRETARIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE TABULEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENU NAS OU LEG TIMAS, ACESS RIOS ORIGINAIS, LEG TIMOS OU GENU NOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E M O DE OBRA.

**CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇ O LEGAL**

2.1. Este contrato   origin rio da **Ata de Registro de Preços N . 20180153 - PREG O PRESENCIAL N . 02.02.01/2018 - SRP**, devidamente homologado pela Sra. Karla Geanny Saraiva Costa da Secretaria de Sa de e as prescri es da Lei N . 10.520/02, com aplica o subsidi ria da Lei N . 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CL USULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagar    CONTRATADA pela execu o do objeto deste contrato o valor global de R\$ 95.505,00 (Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Cinco Reais), sujeito as incid ncias tribut rias legais, conforme especifica es abaixo:

ITEM	ESPECIFICA�ES	ESTIMATIVA DE GASTOS HORA/HOMEM	VALOR HORA HOMEM E PERCENTUAL DE DESCONTO R\$	TOTAL R\$
01	PRESTA�O DE SERVIÇOS DE MANUTENÇ�O PREVENTIVA E CORRETIVA DE <b>VE�CULOS LEVE PORTE</b> PERTENCENTES A FROTA DE VE�CULOS DA SECRETARIA DE SA�DE DO MUNIC�PIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE	500	90,00	45.000,00
02	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENU�NAS OU LEG�TIMAS, ACESS�RIOS ORIGINAIS, LEG�TIMOS OU GENU�NOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES E PRODUTOS AFINS PARA <b>VE�CULOS LEVE PORTE</b> VINCULADOS E PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS A SECRETARIA DE SA�DE DO MUNIC�PIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.	R\$ 50.505,00	9%	50.505,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>95.505,00</b>

*Handwritten signature and initials*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO.**

**4.1. QUANTO A ENTREGA**

4.1.1. O OBJETO deste certame deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, prazos e horários previstos nos subitens seguintes e por pessoa autorizada para o recebimento por cada Unidade Gestora.

4.1.2. O PRAZO de entrega/devolução dos veículos em manutenção será de 03 (três) dias úteis ou de acordo com cada serviço a ser executado, em conformidade com a tabela de hora do fabricante e aceito pelo contratante do serviço, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil no endereço do órgão/entidade previamente estabelecido na ordem de serviços, em horário comercial.

4.1.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo órgão contratante.

**4.2. QUANTO AO RECEBIMENTO**

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**4.3. QUANTO AO PAGAMENTO**

4.3.1. O pagamento será efetuado após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

4.3.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.3.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.3.6. Documentação relativa à regularidade para com a Certidão Conjunta da Receita Federal (CND – TRIBUTOS FEDERAIS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Estadual e Municipal.

4.3.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 0801.10.122.0004.2.042 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 0801.10.301.0018.2.047 – GESTÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

**7.2. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 7.2.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 7.2.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 7.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
- 7.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.2.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;
- 7.2.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 7.2.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.2.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 7.2.11. Manter durante todo o período de vigência do contrato, profissionais com formação técnica especializada para execução dos serviços objetos do Termo de Referência.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



**7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 7.3.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.3.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

- 8.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 8.2 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Nº. 8.666/93:
- 8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.
- 8.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar e/ou prestar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:**
- 9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
  - b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
  - c) não manter a proposta ou lance;
  - d) fraudar na execução do objeto;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra/serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
- 9.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;
- 9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

9.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:

9.4.1. Descumprir as condições contratuais;

9.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

9.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE e descredenciamento no Cadastro do Município de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93;

10.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação – Pregão Presencial.

11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços Nº. 20180153 e ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.02.01/2018 – SRP.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE



11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.

11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

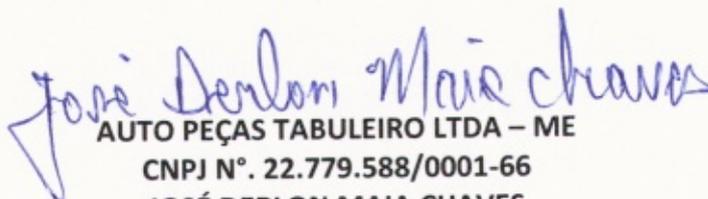
12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 09 de Janeiro de 2019.

  
Karla Geanny Saraiva Costa  
Secretária de Saúde  
Tabuleiro do Norte - CE

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14  
KARLA GEANNY SARAIVA COSTA  
CONTRATANTE

  
AUTO PEÇAS TABULEIRO LTDA – ME  
CNPJ Nº. 22.779.588/0001-66  
JOSÉ DERLON MAIA CHAVES

CPF Nº. 526.449.793-15  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME Matheus Pereira Alexandre CPF Nº: 069.729.273-82

02 NOME Nilene Kete Cabos CPF Nº: 057.798.153-64